



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 28/11/2024

Ata nº 88/2024

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte oito de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjI2OGIxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Amilton Cesar de Oliveira Machado, André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Celso Luft, Dione Tertuliano Tarasconi, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Mauricio Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Sauro Henrique Souza Martinelli, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Célio Luiz Levandovski, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 87/2024, de 26/11/2024, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente em Exercício, informou que passaremos a apreciar o relato do vogal Amilton Cesar de Oliveira Machado, na sequência, o mesmo saudou a todos e dei início ao seu relatório: EMPRESA: **LILIANE DE MENDONÇA DA CRUZ** - NIRE: **4 3 1 0567217-9** -CNPJ: **04.082.906/0001-53** - MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATOS - **PROTOCOLO Nº 24/168.148-1 - 1 – RELATÓRIO: O** presente expediente, instaurado sob o nº 24/168.148-1, em 20 de junho de 2024, trata-se de uma medida administrativa, tendo como objeto o cancelamento de extinção de registro de nº 10342597 de 26 de abril de 2024, da empresa **LILIANE DE MENDONÇA DA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.082.906/0001-53. Diante disto, a JUCISRS constatou se tratar de um ato arquivado em duplicidade, uma vez que, anteriormente ocorreu o arquivamento de extinção com o mesmo teor e se tratando da mesma pessoa jurídica, tendo o referido protocolo o nº 2952849 de 17 de março de 2008. Em ato contínuo, foi enviado comunicado acerca do teor da decisão supra referida, que se deu por intermédio de envio de ofício nº 051/2024, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação da empresa, respeitando assim, os princípios basilares constitucionais da ampla defesa e do contraditório. No entanto, o prazo da empresa transcorreu sem manifestação. Após, o expediente foi encaminhado à Assessoria Jurídica, que manifestou pelo deferimento do expediente administrativo e consequentemente o desarquivamento do ato registrado sob o nº 10342597. Por fim, vieram os autos para manifestação deste Vogal, a qual segue nos seguintes termos.**2- DAS RAZÕES DO VOTO:** Compulsando o presente expediente verifica-se que foi realizado Arquivamento junto a JUCIRS a inscrição de Empresa Individual e Enquadramento de Microempresa em setembro de 2000, sob o nome **LILIANE DE MENDONÇA DA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.082.906/0001-53. Após, em março de 2008, foi realizado protocolo de extinção de registro da referida empresa, que tramitou sob o nº 2952849. Contudo, em abril deste ano, o mesmo pedido foi postulado sob nº 10342597. A empresa **LILIANE DE MENDONÇA DA CRUZ**, em que pese citada, deixou de trazer qualquer elemento aos autos, quedando-se em silêncio, razão pela qual a presente análise foi realizada embasando-se apenas nos documentos apresentados pela JUCISRS. Dessa forma, antecipo que a única medida cabível ao presente caso é o deferimento da medida administrativa, desarquivando o ato registrado sob o nº 10342597 em 26 de abril de 2024. O desarquivamento do ato se faz necessário uma vez que o registro da extinção da empresa em debate se deu em duplicidade, em 2008 e agora em 2024. Assim, é nulo a ocorrência de um novo pedido de registro de extinção da



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

Empresa, como pretende-se em 2024, **vez que esse ocorreu em 2008, sem qualquer ilegalidade.** Ainda, cabe às Juntas Comerciais, tão somente, a análise das formalidades legais, não importando o mérito do ato, ou seja, cuida-se de ato administrativo vinculado, porquanto não há que se falar em juízo de conveniência e oportunidade daquele que defere ou indefere o ato, não se aplicando, portanto, a sumula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece que *“a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”* Ante o exposto, deve ser desarquivado o ato registrado sob o nº 10342597 em 26 de abril de 2024, buscando a regularização da situação apresentada. Diante das conclusões acima segue meu voto. **2 – VOTO ANTE O EXPOSTO**, depois de lido e analisado minuciosamente os documentos constantes no processo, e com fundamento no Parecer Jurídico e no Relatório da Divisão de Registro, **VOTO** pelo **DEFERIMENTO** a fim de que seja realizado o desarquivamento do ato registrado sob o nº 10342597 em 26 de abril de 2024. Este é o meu voto, que coloco à apreciação dos colegas Vogais. Porto Alegre, 26 de novembro de 2024. **AMILTON CESAR DE OLIVEIRA MACHADO - VOGAL 7ª TURMA** – De imediato, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Célio Luiz Levandovski, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária virtual.

CELIO LUIZ
LEVANDOVSKI:573539300
63

Assinado de forma digital por
CELIO LUIZ
LEVANDOVSKI:57353930063
Dados: 2024.11.29 09:28:34 -03'00'

CÉLIO LUIZ LEVANDOVSKI
Presidente em Exercício